



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

**Descrição do objeto:** O presente termo, tem por objetivo, a aquisição de Protetor auditivo personalizado, tipo concha (abafador); Conchas almofadadas Haste acima cabeça; Haste metálica e almofadada; Regulagem de tamanho; Atenuação: a atenuação deve ser de no mínimo de 25 Db, funcionamento sem bateria ou pilha, para os pacientes com sensibilidade auditiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao município de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	OBJETO	QTD
1	Protetor auditivo personalizado, tipo concha (abafador); Conchas almofadadas Haste acima cabeça; Haste metálica e almofadada; Regulagem de tamanho; Atenuação: a atenuação deve ser de no mínimo de 25 Db, funcionamento sem bateria ou pilha.	300

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

**2.1.** Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): Considerando a natureza da contratação em tela, não será necessária a formalização do instrumento contratual, sendo substituída por nota de empenho.

**2.2.** Prorrogação do Contrato: Considerando não haver a necessidade da formalização de contrato, não há o que se falar em prorrogação contratual.

**2.3.** Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Considerando não haver a necessidade da formalização de contrato, não há o que se falar em reajuste contratual.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**3.1. Interesse Público:** A aquisição de Protetor auditivo infantil tipo concha (abafador) destinados aos pacientes com sensibilidade auditiva atendidos pelo município, revela-se medida de relevante interesse público, na medida em que visa promover melhores condições de acolhimento, cuidado e tratamento aos usuários dos serviços de saúde.

Sabe-se que os pacientes com hipersensibilidade auditiva, podem apresentar agravamento de sintomas quando expostos a ambientes com níveis elevados de ruído, o que pode desencadear crises, desconforto, ansiedade e até mesmo comprometer a adesão ao tratamento. Nesse contexto, a disponibilização de abafadores de ruído configura-se como recurso terapêutico complementar, contribuindo para a regulação sensorial, estabilização emocional e promoção do bem-estar dos pacientes.



A medida também está alinhada aos princípios da humanização do atendimento ofertado, assegurando respeito às particularidades e necessidades individuais dos usuários, bem como à diretriz de atenção integral preconizada pelas políticas públicas. Ao proporcionar um ambiente mais adequado e acolhedor, a Administração Pública reforça seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a efetividade dos serviços prestados.

Além disso, a aquisição dos referidos equipamentos contribui para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, ao reduzir a ocorrência de situações de crise e facilitar a condução das atividades terapêuticas, tornando o atendimento mais eficiente e seguro.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se plenamente justificada sob a ótica do interesse público, uma vez que busca garantir melhores condições de tratamento, promover qualidade de vida aos pacientes e fortalecer a política municipal de saúde mental, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e finalidade pública.

Cumprir destacar que o Centro TREA do Município de Barra do Piraí realiza atendimento contínuo a pacientes do CENTRO TEA, contabilizando, em média, cerca de 240 (duzentos e quarenta) pacientes mensalmente, devidamente cadastrados no serviço. Tais atendimentos ocorrem de forma diária, semanal e mensal, abrangendo consultas, acompanhamentos terapêuticos e demais atividades essenciais ao tratamento e reabilitação dos usuários.

Diante desse cenário, evidencia-se uma demanda crescente por recursos que contribuam para a melhoria da qualidade do atendimento ofertado, especialmente no que se refere ao acolhimento de pacientes com sensibilidade auditiva, transtornos do espectro autista e outras condições que exigem ambientes mais controlados em termos de estímulos sensoriais.

Nesse contexto, a aquisição de abafadores de ruído tipo concha se mostra medida necessária e estratégica, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas, a promoção do bem-estar dos pacientes, a redução de estímulos sonoros excessivos e, conseqüentemente, a melhoria na adesão aos atendimentos e nos resultados terapêuticos.

Ressalta-se, ainda, que os abafadores serão disponibilizados aos pacientes para uso diário e contínuo, não se restringindo apenas às dependências do Centro TREA, mas também para utilização em seus ambientes cotidianos, como domicílio, escola e demais espaços de convivência. Tal medida amplia significativamente os benefícios do objeto, proporcionando maior conforto sensorial, redução de crises e melhoria na qualidade de vida dos usuários.

Assim, diante da expressiva demanda e da essencialidade do objeto, resta evidente a urgência na aquisição dos referidos equipamentos, de modo a garantir um ambiente mais adequado, humanizado e compatível com as necessidades específicas dos pacientes



atendidos.

### **3.2. Metodologia do quantitativo:**

A metodologia para definição do quantitativo baseia-se no número atual de pacientes atendidos pelo município que apresentam necessidade de utilização do objeto em questão. Para além da demanda já identificada, foi considerada, de forma prudente, uma margem adicional destinada ao atendimento de novos pacientes que venham a ingressar no sistema, bem como eventuais substituições decorrentes de desgaste ou perda dos itens.

Tal estimativa busca assegurar o atendimento contínuo e adequado, evitando desabastecimento e garantindo a pronta disponibilização dos abafadores de ruído sempre que necessário, em consonância com a dinâmica de ampliação e rotatividade dos usuários nos serviços. Dessa forma, o quantitativo definido reflete não apenas a demanda real existente, mas também uma projeção de demanda futura, conferindo maior eficiência e planejamento à contratação.

Importante ressaltar que o objeto será disponibilizado a todos os pacientes atendidos no Centro TEA, de forma a garantir equidade no acesso aos recursos necessários ao adequado acompanhamento terapêutico.

Informa-se, ainda, que a margem existente entre o número atual de usuários e o quantitativo solicitado justifica-se pela necessidade de planejamento administrativo, considerando a possibilidade de ampliação do atendimento e o crescimento do número de pacientes assistidos pelo serviço. Tal medida visa assegurar a continuidade e eficiência do atendimento, evitando desabastecimento e garantindo a pronta disponibilidade do objeto aos novos usuários que venham a ser incorporados ao programa.

**3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:** A análise quanto ao quantitativo a ser solicitado e efetivamente utilizado será realizada nos moldes do item 3.2 do presente instrumento, observando-se os critérios ali estabelecidos para estimativa de demanda, considerando o número de pacientes atendidos, a necessidade individual de utilização do objeto e a previsão de atendimento a novos usuários, garantindo, assim, maior precisão no planejamento e eficiência na contratação.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

A solução proposta consiste na aquisição de abafadores de ruído tipo concha, destinados aos pacientes atendidos pelo município, especialmente aqueles que apresentam



hipersensibilidade auditiva ou condições clínicas que demandem redução de estímulos sonoros.

A presente solução visa fornecer um recurso terapêutico complementar, de uso individual, que possibilite a atenuação de ruídos externos, contribuindo diretamente para a estabilização emocional, redução de crises sensoriais, melhora na concentração e maior adesão às atividades terapêuticas desenvolvidas no Centro TEA.

Os abafadores deverão possuir características adequadas ao uso contínuo, tais como conforto ergonômico, ajuste regulável, material resistente, fácil higienização e capacidade eficiente de redução de ruído, atendendo aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos para utilização em ambiente. Além disso, deverão ser apropriados para diferentes perfis de usuários, garantindo acessibilidade e funcionalidade.

A aquisição se dará por meio de processo administrativo regular, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando critérios de qualidade, preço e adequação técnica.

A solução contempla, ainda, a distribuição dos equipamentos no Centro TEA, conforme a demanda identificada, bem como o acompanhamento do uso pelos profissionais responsáveis, garantindo que os itens sejam utilizados de forma adequada e efetiva no contexto terapêutico.

Adicionalmente, a proposta considera a necessidade de reposição futura dos itens, seja por desgaste natural, extravio ou ampliação do número de pacientes atendidos, assegurando a continuidade do atendimento e a eficiência da política pública de saúde mental.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se simples, eficaz e de baixo custo relativo, com elevado impacto positivo na qualidade do atendimento, promovendo um ambiente mais adequado, humanizado e sensível às necessidades dos pacientes, em consonância com os princípios da Administração Pública e as diretrizes da saúde mental.

### **5.1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):**

Os abafadores de ruído tipo concha a serem adquiridos deverão possuir a garantia preconizada no Código de Defesa do consumidor, contados a partir da data de seu recebimento definitivo pela Administração, assegurando a qualidade, durabilidade e adequado funcionamento dos produtos fornecidos.

Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela



substituição imediata dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou funcionamento inadequado, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

A garantia deverá abranger todos os componentes do produto, incluindo estrutura, hastes de ajuste, conchas e materiais de vedação acústica, assegurando que os abafadores mantenham sua eficiência na atenuação de ruídos ao longo do tempo.

Além disso, os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, bem como atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis.

A exigência de garantia visa resguardar o interesse público, assegurando a aquisição de produtos confiáveis e duráveis, bem como a continuidade do atendimento adequado aos pacientes da rede de saúde mental, evitando prejuízos decorrentes de falhas ou baixa qualidade dos itens adquiridos.

**5.2. Garantia de Execução do Contrato** (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução do contrato.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

- 6.1. Qualidade e Segurança:** Os produtos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo sua eficácia e segurança para uso pelos pacientes. Materiais utilizados não devem oferecer riscos à saúde, devendo ser atóxicos e apropriados para uso prolongado. Os abafadores devem manter sua funcionalidade ao longo do tempo, sem perda significativa de desempenho.
- 6.2. Garantia:** Garantia contemplada pelo Código de Defesa do Consumidor. Substituição dos itens defeituosos sem ônus adicional para a Administração.
- 6.3. Condições de Fornecimento:** Entrega dos produtos no prazo estabelecido pela Administração, em local previamente indicado. Fornecimento integral das quantidades solicitadas, conforme especificado no processo.
- 6.4.** Responsabilidade da contratada pelo transporte e acondicionamento adequado dos itens até a entrega.
- 6.5. Regularidade Jurídica e Fiscal da Contratada:** Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido pela legislação vigente.
- 6.6.** Capacidade de emitir documento fiscal válido, compatível com o objeto contratado.
- 6.7. Adequação à Demanda:** Capacidade de fornecimento compatível com a demanda atual e eventual necessidade de reposição ou ampliação futura.
- 6.8.** Disponibilidade para substituição de itens em caso de necessidade, garantindo continuidade no atendimento.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**



- 7.1. O prazo para a entrega do objeto é de 20 dias, contados após a retirada da Nota de Empenho e/ou através de instrumento contratual.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, CEP: 27123-080 no horário de 09h às 16h.
- 7.3. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com os parâmetros, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se integralmente as disposições nele contidas.
- 8.2. A execução deverá atender aos padrões de qualidade, eficiência e adequação necessários ao pleno atendimento das demandas, garantindo a correta utilização dos materiais, o cumprimento dos prazos estipulados e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.3. Ressalta-se, ainda, que caberá à contratada assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, responsabilizando-se por eventuais inconsistências ou inadequações na execução do objeto, de modo a resguardar o interesse público e a efetividade da contratação.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 11.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações referentes.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Com base na pesquisa de mercado anexa, bem como na média das cotações realizadas, estima-se que o valor da presente contratação seja de **R\$ 52.521,00 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte um reais)**.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

- 13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
01.20.15	08.244.1003.4032	3.3.90.32	1500

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Justificativa para não utilização do inciso II, do art. 19, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Em consulta ao catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que há disponível somente os itens, a saber, água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Portanto, não atendendo ao presente objeto.



## 15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 15.1. ANEXO I - Modelo da personalização municipal - Imagem

Barra do Piraí, 16 de março de 2026

*Taiane da Silva Menezes de Andrade*  
**Coordenadora de Compras e Licitações**

**ANEXO I - Modelo da personalização municipal - Imagem**



PREFEITURA  
**BARRA DO PIRAI**  
ORGULHO DE SER BARRENSE

# Secretaria Municipal de Assistência Social

